



2
Pa

Mensagem nº 018/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 018/2024 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Contador e 01 (um) Motorista.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 24 de maio de 2024.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal


ROGER DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
24/05/2024



Projeto de Lei nº 018/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Contador e 01 (um) Motorista.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

I - 01 (um) Contador, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 01 (um) Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As contratações descritas nos incisos do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

I - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

II - Tendo sido rescindido o contrato por ausência de interesse público e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado voltar a ocorrer motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.

Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.



Município de

Sentinela do Sul

gestão 2022-2024

el
pl

Art. 4º - Os contratados de que trata os incisos do art. 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2024.


Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2024

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratações emergenciais dos seguintes profissionais:

O Poder Executivo necessita de 01 (um) Contador, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, tendo em vista que o contrato da servidora Josiane Boeira de Souza tem previsão de término no dia 07 de junho do corrente ano, nos termos da Lei Municipal nº 1538/2023. Desta forma, se faz de suma importância a contratação para o bom andamento dos trabalhos da Administração Municipal.

Outrossim, a Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura necessita da contratação emergencial de 01 (um) Motorista para suprir as necessidades do transporte escolar, bem como a necessidade de ter um motorista a disposição da Secretaria para entrega de materiais, merenda e de plantão para atender as necessidades das escolas.

A contratação do motorista é indispensável devido a grande demanda da Secretaria Municipal de Educação já que há um grande número de linhas escolares disponíveis para melhor atender os alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino.

Sabe-se que há existência de grande demanda nos serviços desempenhados pela respectiva Secretaria, sendo que a falta de profissional para desempenhar as funções de motorista neste setor acarretaria atraso e acúmulo no andamento dos serviços.

Diante do exposto, solicitamos a autorização para proceder as contratações temporárias, sendo que se extinguir os motivos que ensejaram as contratações, os contratos poderão ser rescindidos antes do término previsto, bem como, se os motivos voltarem a ocorrer fica, desde já o Município autorizado a dar continuidade na contratação dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e da Lei Municipal.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a estimativa do impacto orçamentário - financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em regime de Urgência, sendo que contamos desde já com esta prestigiosa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2024.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 018/2024

DATA: 24/05/2024

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 14/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o contrato em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) contador e 01 (um) motorista

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	o mesmo

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2022	2023	2024
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 66.254,50	R\$ 66.254,50	R\$ 66.254,50
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 14.575,99	R\$ 14.575,99	R\$ 14.575,99
TOTAL		R\$ 80.830,49	R\$ 80.830,49	R\$ 80.830,49

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2024	R\$ 80.830,49	R\$ 29.315.000,00	0,28%
2025	R\$ 80.830,49	R\$ 30.250.000,00	0,27%
2026	R\$ 80.830,49	R\$ 31.050.000,00	0,26%

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2020	R\$ 17.121.352,12	4,52%	R\$ 7.085.325,66	41,38%
2021	R\$ 18.412.327,16	0,80%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	2,85%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	4,52%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	0,80%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	2,85%	R\$ 9.001.325,13	41%
2026	R\$ 23.342.182,36	2,85%	R\$ 9.350.412,36	40%

Sentinela do Sul (RS) 24 de maio de 2024

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1559/2023) em seu artigo 50 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO


Natureza:	Despesa Total Autorizada até 24/05/2024	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 14	Valores Autorizados por lei desde 24/05/2024	Diferença apurada até o estudo n.º 14
3.1.90.11	R\$ 1.887.200,04	R\$ 66.254,50	R\$ 1.820.945,54	R\$ 66.254,50
3.1.90.13	R\$ 585.433,46	R\$ 14.575,99	R\$ 570.857,47	R\$ 14.575,99
Total	R\$ 2.472.633,50	R\$ 80.830,49	R\$ 2.391.803,01	R\$ 80.830,49


Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até

apuração do estudo nº 14 em R\$ 80.830,49(Oitenta mil e oitocentos e trinta reais com quarenta e nove centavos).

Sentinela do Sul , 24 de maio de 2024

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal


Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1